

EDITAL Nº 2/2019 / CSPAE-CAUPT - CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO

O Diretor do *campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 269 de 09/02/2018 por intermédio da Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil, torna público o edital ___/2019 para o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, nos termos resolução nº 57/2018, de 11 de dezembro de 2018, na modalidade Assistência Estudantil Socioeducacional, destinada aos estudantes que estejam matriculados nos cursos regulares presenciais do IFTM.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O benefício de que trata este edital será concedido a estudantes selecionados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico, respeitando o disposto na resolução nº 57/2018.

1.2 O estudante declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, à exclusão do processo seletivo ou à imediata rescisão do benefício e à devolução dos valores recebidos, caso tenha sido contemplado e já esteja recebendo.

1.3 É responsabilidade do estudante seguir corretamente as orientações deste edital, especialmente no que tange à documentação obrigatória e cumprimento de prazos.

1.4 Havendo dúvidas e necessidade de esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico pelo e-mail: assistenciaestudantil.upt@iftm.edu.br ou pelo telefone (34) 3326-1403, nos horários das 7h30 às 12h e das 13h às 16h30.

1.5 O beneficiado pela Assistência Estudantil – modalidade socioeducacional deverá ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos regulares presenciais do *campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico, conforme número de vagas estabelecido no item 3.3.

1.6 O benefício concedido por este edital não se aplica aos estudantes de cursos na modalidade educação à distância – EAD e aos estudantes vinculados ao programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego – Pronatec e ao programa nacional de integração profissional com a educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

1.7 O benefício será repassado ao estudante sob a forma pecuniária, mediante depósito bancário em conta pessoal do beneficiário, respeitando o valor estabelecido, conforme disposto em regulamentação interna disciplinadora do programa de assistência estudantil no IFTM.

1.8 O estudante não poderá ser contemplado pelo mesmo benefício em editais diversos.

2 DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 O programa de assistência estudantil tem como finalidade conceder os benefícios de “Auxílio Estudantil” e “Assistência Estudantil” com vistas à promoção do desenvolvimento humano, ao apoio ao desenvolvimento, à igualdade de oportunidades e à formação acadêmica e garantia da permanência de estudantes dos cursos regulares do IFTM, favoráveis ao êxito no percurso formativo e a inserção socioprofissional.

2.2 O Programa de Assistência Estudantil tem os seguintes objetivos:

- a. Democratizar as condições de permanência dos estudantes na escola;
- b. Consolidar o apoio à formação acadêmica integral;
- c. Promover o acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica;
- d. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, articulada com as demais políticas setoriais;
- e. Contribuir para a permanência e melhoria do desempenho acadêmico do estudante participante do Programa Nacional de Integração Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

(PROEJA);

- f. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos regulares;
- g. Apoiar o estudante na participação em atividades e eventos pedagógicos, esportivos, sociais e culturais, complementares à formação acadêmica;
- h. Apoiar o estudante por meio de programas e projetos para atenção à saúde biopsicossocial e acessibilidade;
- i. Elevar os índices de aproveitamento dos estudantes e reduzir as taxas de retenção e evasão.

3 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3.1 Para efeito deste edital será concedido o benefício “Assistência Estudantil” – modalidade socioeducacional, que compreende o apoio financeiro concedido a estudante de baixa renda, sem contrapartida para a instituição, para garantia de sua permanência nos estudos, com o objetivo de promover a inclusão social pela educação, atendendo as seguintes áreas:

- a. Desporto e lazer;
- b. Cultura;
- c. Inclusão digital;
- d. Alimentação;
- e. Transporte;
- f. Estudantes pais; e
- g. Apoio didático pedagógico.

3.2 A quantidade de vagas concedidas será definida respeitando-se o limite orçamentário do *campus* destinado ao Programa no decorrer do ano letivo.

3.3 O valor mensal a ser pago ao estudante beneficiado e a quantidade de vagas oferecidas, segue descrito no quadro abaixo:

| Modalidade | Valor mensal (R\$) | Vagas |
|-----------------------------------|--------------------|-------|
| Sócioeducacional – nível superior | 240,00 | 35 |

3.4 O benefício será concedido mensalmente ao estudante, a partir da divulgação da lista final de classificados e assinatura do termo de compromisso, conforme cronograma previsto no item 12.1.

3.4.1 O benefício poderá ser pago proporcionalmente, tendo em vista a data de preenchimento do termo de compromisso.

3.5 A validade deste edital poderá ser até o encerramento do ano letivo, não havendo renovação automática do benefício para o ano seguinte.

3.6 O beneficiado terá direito a perceber benefícios referentes ao período de abril a dezembro de 2019.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ocorrerão no período de 27/02/2019 a 08/03/2019, conforme orientações disponibilizadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do *campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico.

4.2 Para que a inscrição seja válida, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado em curso regular oferecido pelo *campus*;
- b. Efetuar corretamente a inscrição respeitando os termos e os prazos estabelecidos neste edital; e
- c. Apresentar corretamente a documentação solicitada no item 10 deste edital, respeitando os dispositivos do mesmo.

4.3 A inscrição será por meio da plataforma digital, disponível ao estudante no portal do aluno e cujo acesso será feito pelo endereço eletrônico <https://portalif.iftm.edu.br/>.

4.4 É responsabilidade do interessado o uso correto da plataforma digital, bem como a inserção correta de documentação **legível** nos campos correspondentes, sendo do mesmo o ônus decorrente da perda da inscrição diante da inobservância de prazos e quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.1 Após o período de **inscrição**, não será permitida a inclusão ou a exclusão de membros do grupo familiar pelo candidato.

4.4.2 Documentos inseridos pelo candidato em campos divergentes dos correspondentes no sistema não serão considerados válidos para efeito de inscrição.

4.4.3 Será permitido ao interessado o ajuste da documentação apresentada no período de inscrição, tendo em vista observações encaminhadas após o período de validação, respeitando-se os prazos do item 12.1.

4.4.4 Após o período de **ajuste**, não será permitida ao candidato a inclusão ou a exclusão de documentos.

4.5 Candidato menor de idade deverá apresentar, juntamente com os documentos citados no item 4.2, a autorização para participação de menor de idade.

5 DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo para a concessão do benefício será realizado observando-se o número de vagas oferecidas para esse fim.

5.2 Serão observados, além dos critérios do edital de seleção, aqueles constantes na resolução nº 57/2018, priorizando estudantes com menor renda familiar *per capita* e vulnerabilidade social e econômica.

5.3 Somente poderão concorrer às vagas de que trata o item 3.3 os estudantes que comprovarem a percepção de **renda familiar bruta mensal per capita** igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, a saber R\$ 1.497,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

5.3.1 Por renda familiar bruta *per capita*, entende-se o somatório das médias aritméticas das rendas referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019 de todos membros do grupo familiar dividido pelo número de membros do grupo familiar, sendo apurada da seguinte forma:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019, anteriores à data de inscrição do estudante;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, dividindo-se o resultado apurado no inciso I pelo número de meses analisados, após a aplicação do disposto no inciso I do **caput**; e
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do **caput** pelo número de pessoas da família do estudante.

5.3.1.1 No cálculo referido no inciso I do item 5.3.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5.3.1.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior:

- I. os valores percebidos a título de:
 - a. auxílios para alimentação e transporte;
 - b. auxílio funeral
 - c. diárias e reembolsos de despesas;
 - d. adiantamentos e antecipações;
 - e. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - f. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - g. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - h. reembolso de despesa com convênio médico;
 - i. 13º salário/gratificação natalina;
 - j. verbas rescisórias (exceto saldo de salário);
 - k. 1/3 férias e abono pecuniário sobre férias;
 - l. seguro desemprego;
 - m. abono família;
 - n. horas extras;
 - o. atestado;
 - p. salário família e
 - q. bolsas acadêmicas de pesquisa, ensino ou extensão.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f. Outros programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, pelos Estados, pelos Distrito Federal ou pelos Municípios;

5.3.1.3 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica.

5.3.2 O grupo familiar é composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta até segundo grau e colateral até quarto grau e seus respectivos cônjuges e, na ausência de um deles, a madrasta, o padrasto ou tutor, legal ou judicialmente indicado, e demais agregados, **desde que vivam sob o mesmo teto e influenciem nas receitas e/ou despesas do referido grupo.**

5.4 Em caso de igualdade socioeconômica entre os candidatos classificados, terá prioridade, na seguinte ordem:

- a. O estudante proveniente da rede pública;
- b. O estudante que cursou maior tempo na rede pública;
- c. Estudante beneficiário dos programas do governo;
- d. O estudante com maior número de pessoas no grupo familiar; e
- e. O estudante com maior idade no momento da seleção

5.5 No processo de classificação serão excluídos aqueles que:

- a. Não estejam regularmente matriculados em um dos cursos regulares presenciais do IFTM;
- b. Não apresentarem todos os documentos exigidos por este edital;
- c. Descumprirem os prazos ou condições previstas neste edital;
- d. Prestarem informações inverídicas ou divergentes em relação à documentação apresentada;

5.6 Após a inscrição será dado um prazo de três (3) dias para validação das inscrições e caso seja necessário, será solicitada o ajuste da mesma.

5.6.1 O candidato que tiver sua inscrição invalidada terá o prazo de dois (2) dias para fazer, caso tenha interesse, o ajuste de sua inscrição.

5.6.2 Após análise documental poderá ser exigida a apresentação de novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final e, persistindo dúvida quanto à documentação apresentada, poderão ainda ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares.

5.7 Será desclassificado do processo o candidato que não apresentar documentos complementares no prazo exigido, bem como não comparecer às entrevistas ou se negar a receber a comissão de avaliação da Assistência Estudantil em seu domicílio.

5.8 O resultado do processo de seleção do benefício será divulgado no sítio institucional e nos locais de grande fluxo de estudantes do *campus*.

5.9 Após a divulgação da classificação parcial, os estudantes inscritos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entrar com recurso.

5.10 O recurso, devidamente motivado e justificado, será analisado e, em caso de deferimento, o estudante será reclassificado.

5.11 Após análise, a lista de classificados será encaminhada para ratificação e homologação do resultado definitivo pela direção do *campus*, conforme cronograma constante no item 12.1.

6 DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 Os estudantes selecionados pelo programa deverão preencher o termo de compromisso, dentro do prazo estipulado, na plataforma digital disponível no sítio institucional, cujo acesso será feito pelo endereço eletrônico <https://portalif.iftm.edu.br/>, e entregar cópia do cartão da conta à coordenação responsável pelo programa para adesão ao mesmo.

6.1.1 O preenchimento do termo de compromisso implica automaticamente na aceitação das normas que regem o Programa no IFTM.

6.1.2 Na impossibilidade de apresentação de cópia do cartão da conta, conforme item 6.1, poderá ser aceito outro documento emitido pelo banco que contenha as informações necessárias para a conferência dos dados para pagamento, preenchidos no termo de compromisso pelo estudante contemplado.

6.2 Será considerado desistente o candidato que não preencher, dentro do prazo estipulado, o termo de compromisso do programa, e/ou não entregar o comprovante de conta bancária dentro do prazo estipulado no edital, conforme o disposto nos itens 6.1 e 6.1.2 e de acordo com o prazo estabelecido no item 12.1.

6.2.1 Será também considerado desistente o candidato que não entregar a cópia do cartão da conta à coordenação responsável pelo programa, no prazo destinado ao preenchimento do termo de compromisso, conforme o disposto no item 6.1 e de acordo com o prazo estabelecido no item 12.1.

6.3 As vagas resultantes das desistências e/ou desligamento serão preenchidas por outros estudantes, respeitando-se a ordem de classificação do edital de seleção.

7 DA PERMANÊNCIA E RESCISÃO

7.1 A permanência do estudante beneficiado no programa ocorrerá mediante acompanhamento da frequência escolar e da continuidade da situação de baixa renda.

7.2 A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico acompanhará, mensalmente, a frequência do estudante beneficiado, encaminhando a respectiva lista ao setor responsável para autorização do pagamento.

7.3 O pagamento do benefício será rescindido:

- a. Ao término de validade do edital de seleção;
- b. Quando não se configurar a condição de vulnerabilidade social e econômica;
- c. Quando o estudante não houver obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no somatório das aulas ministradas em todas as unidades curriculares em que se encontra matriculado no período analisado;
- d. Ao estudante que solicitar trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição;
- e. Ao estudante desistente;
- f. Ao estudante que concluir o curso;
- g. Ao estudante participante do programa de mobilidade acadêmica;
- h. A qualquer tempo, caso seja constatada inveracidade nas informações prestadas pelo candidato no processo seletivo;
- i. A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados ao programa de assistência estudantil pelo governo federal.

7.4 O pagamento ainda poderá ser rescindido nas situações em que o estudante não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no somatório das aulas ministradas em todas as unidades curriculares em que se encontra matriculado, no período analisado anterior ao de pagamento.

7.5 As faltas devidamente justificadas não serão computadas para a aplicação do disposto nos itens 7.3 "c" e 7.4.

7.5.1 A justificativa das faltas de que trata o item anterior deverá ser apresentada pelo interessado à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil, até o décimo quarto dia de cada mês, para avaliação, possível deferimento e continuidade de recebimento do benefício.

7.5.1.1 Cabe à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil aceitar ou não justificativa que não tenha sido anteriormente apresentada no prazo determinado pela coordenação de registro e controle acadêmico.

7.6 Identificado ao menos um motivo de rescisão do benefício, o estudante terá prazo de 02 (dois) dias para recorrer, apresentando documentos comprobatórios, se houver.

7.6.1 Indeferido o recurso de que trata o item anterior, o estudante será desligado do programa, o próximo classificado da lista de espera será convocado, respeitando a ordem de classificação enquanto houver lista válida para o edital.

8 DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE BENEFICIADO

8.1 Os estudantes beneficiados terão direito a receber mensalmente o pagamento do benefício objeto deste edital, respeitando-se os dispositivos pré-estabelecidos.

8.2 São deveres dos estudantes beneficiados:

- a. Cumprir o disposto na resolução nº 57/2018;
- b. Preencher o termo de compromisso, no prazo previamente estipulado, submetendo-se às normas expressas neste regulamento e nos editais de seleção;
- c. Comunicar quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade dos mesmos junto ao programa;
- d. Comunicar à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias letivos, a pretensão de se desligar definitivamente do programa, assinando o termo de desistência;
- e. Providenciar a abertura de conta bancária, em seu próprio nome, para o recebimento do valor do benefício;
- f. Ter frequência mínima necessária à aprovação, conforme previsto no regulamento da organização didático pedagógico do IFTM;
- g. Atender tempestivamente todas as solicitações de informações complementares e/ou documentos para sanar quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante todo o processo, sob pena de desligamento do programa.

9 DAS FALTAS E PENALIDADES

9.1 O estudante beneficiado deverá respeitar os dispositivos do regulamento disciplinar do corpo discente do IFTM, estando sujeito às penalidades nele dispostas, tendo em vista a natureza e a gravidade da infração.

9.2 Em caso de aplicação de penalidade, o setor responsável pela aplicação da mesma deverá comunicar os representantes pelo programa de assistência estudantil no respectivo *campus* a decisão sobre a permanência, ou não, do estudante no programa.

10 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

10.1 Para inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Documentos do candidato:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Comprovante de inscrição no CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF ou documento de identificação oficial que contenha o número do CPF do candidato;
- c. Declaração de *nada consta* de débito na Biblioteca (solicitar por e-mail biblioteca.upt@iftm.edu.br);
- d. Declaração de *nada consta* no setor de Apoio ao Estudante (solicitar por e-mail assistenciaestudantil.upt@iftm.edu.br);
- e. Declaração de *nada consta* na Secretaria Acadêmica (solicitar pela plataforma Moodle >> ALUNOS PRINCIPAL >> Requerimentos CRCA >> clicar no botão Novo Requerimento);
- f. Comprovante de residência recente (de até 90 dias da data de emissão) em nome do candidato ou de um dos membros do grupo familiar, a saber cópia da conta de energia elétrica, água ou telefone;
- g. Termo de desistência do edital anterior, caso esteja na lista de espera do citado edital.

II. Documentos do grupo familiar

- a. Documento de identificação oficial com foto ou, na ausência destes, certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável;

10.1.1 Deverão também ser apresentados comprovantes de renda de todo o grupo familiar, incluindo do candidato, respeitadas as disposições deste edital.

10.1.2 Os comprovantes de residência de que trata o item anterior deverão estar em nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar.

10.1.3 Caso os comprovantes de residência de que trata o item 10.1 não estejam no nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar, poderá ser apresentada declaração de residência firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo seu responsável legal se ele for menor de idade, conforme disposto na lei 7115 de 29 de agosto de 1983.

10.1.4 Candidatos menor de idade deverão apresentar, juntamente com os documentos citados no item 10.1, a autorização para participação de menor de idade.

10.2 A comprovação de renda poderá ser feita por meio de um ou alguns dos seguintes documentos:

- a. Contracheques ou comprovantes de pagamentos referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- b. Recibos de pagamento a autônomo ou notas fiscais de prestação de serviço tendo como prestador a pessoa física, referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, contendo: folha de identificação com foto, frente e verso; folha do último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; alteração salarial, última página preenchida e folha seguinte em branco;
- d. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos – decore eletrônica, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- e. Recibo de pró-labore ou GEFIP/SEFIP comprovando recebimento de *pro labore* referente à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- f. Comprovante de recebimento de pensões referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- g. Extrato de pagamento de benefício – INSS, comprovante de recebimento de proventos e/ou benefícios emitidos pelo INSS ou outro órgão pagador referente à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- h. Comprovante de recebimento de comissões referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- i. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens incluída) do exercício anterior, acompanhada do recibo de entrega e demais folhas que compõem a declaração de todos os membros da família;
- j. Contrato ou recibo de pagamento de valor proveniente de estágio ou atividade semelhante referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019;
- k. Comprovação de recebimento de bolsa acadêmica ou referente participação em outros projetos de natureza institucional, referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019.

10.2.1 A comprovação de autenticidade/veracidade da decore eletrônica apresentada como comprovante de renda conforme alínea “c” do item anterior poderá ser obtida pelo link <http://sistemas.cfc.org.br/decore/consultaexterna>.

10.3 Em caso de algum dos integrantes do grupo familiar do candidato (inclusive o próprio) estiver desempregado e não possuir renda, deverão ser apresentadas, no momento da inscrição, cópias dos documentos a seguir, juntamente com declaração de pessoa sem renda, devidamente preenchida e assinada:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação com foto (frente e verso); e
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha do último contrato de trabalho e folha seguinte em branco;

10.4 O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc. ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

10.5 Além dos documentos listados acima, outros poderão, excepcionalmente, serem solicitados para esclarecimento da situação socioeconômica do estudante.

10.6 Os integrantes do grupo familiar do candidato (inclusive o próprio) que sejam menores de 16 (dezesesseis) anos, ficam desobrigados a apresentar documentos de comprovação de renda, devendo estes constar na relação de membros do grupo familiar.

10.7 Para os integrantes do grupo familiar (inclusive o próprio candidato) maiores de 16 (dezesesseis) anos, que não possuam rendimentos e que estejam impossibilitados de apresentar os documentos de comprovação de renda constantes nos itens 10.2 e 10.3, deverá ser apresentada declaração de pessoa sem renda, que poderá, sendo o caso, ser assinada por responsável, juntamente com extrato de vínculos e contribuições à Previdência (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais) que comprove inexistência de vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

10.8. Para os integrantes do grupo familiar do candidato (inclusive o próprio candidato) que sejam profissionais informais, a comprovação de renda será feita mediante declaração de profissional informal informando o valor médio mensal de sua renda bruta, juntamente com a documentação elencada no item 10.3, juntamente com extrato de vínculos e contribuições à Previdência (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais) que comprove inexistência de vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

10.9 Para o mês em que não haja comprovação de renda, deverá também ser apresentada a documentação do item 10.3 ou do item 10.7.

10.10 A documentação de que trata este edital deverá ser digitalizada diretamente de originais ou de cópias legíveis, sendo apresentadas sem rasuras e/ou cortes.

10.10.1 Não será necessária autenticação de cópias dos documentos digitalizados apresentados desde que não haja dúvida fundada de sua veracidade.

11 DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições, no endereço <https://portalif.iftm.edu.br/>; cabendo ao responsável pelo programa no *campus* decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.

11.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo no prazo do subitem 11.1, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

11.4 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

12 DOS PRAZOS

12.1. Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:

| ATIVIDADE | DATA |
|--|-------------------------|
| Publicação e divulgação do edital | 19/02/2019 |
| Prazo de impugnação | 20/02/2018 a 26/02/2019 |
| Período de inscrições, de acordo com item 4.1 | 27/02/2019 a 08/03/2019 |
| Período de validação das inscrições | 11/03/2019 a 13/03/2019 |
| Período de ajustes após validação | 14/03/2019 a 15/03/2019 |
| Período de análise dos documentos | 18/03/2019 a 21/03/2019 |
| Divulgação da classificação provisória (Resultado Parcial) | 22/03/2019 |
| Período de apresentação de recurso | 25/03/2019 a 26/03/2019 |
| Análise dos recursos | 27/03/2019 a 28/03/2019 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 29/03/2019 |
| Divulgação do resultado definitivo após análise dos recursos (Resultado Final) | 01/04/2019 |

| | |
|--|------------|
| Período de preenchimento de termo de compromisso e entrega de cópia do cartão da conta | 02/04/2019 |
|--|------------|

13 DA DIVULGAÇÃO

13.1 Este edital, bem como demais documentos vinculados, serão publicados no endereço <http://www.iftm.edu.br/assistenciaestudantil/editais>; bem como nas dependências do *campus*.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 Os recursos utilizados para fomentar o presente edital serão da Natureza de Despesa: 339018, Fonte: 0100000000, PTRES: 108756 e UGR: 157002.

14.1.1 A oferta de benefícios objeto deste edital está vinculada à disponibilidade de recursos destinados ao Programa de Assistência Estudantil pelo Governo Federal.

14.1.2 A qualquer tempo, havendo recursos destinados ao Programa de Assistência Estudantil pelo Governo Federal, poderão ser incluídos, no benefício tratado neste edital, alunos que se encontram na lista de espera.

14.2 A inscrição do estudante para participação no processo de concessão de benefício implica na aceitação das normas deste edital e do regulamento do programa.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato a inscrição e apresentação da documentação completa exigida neste edital, bem como o cumprimento dos prazos constantes no item 12.1.

14.4 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa originar-se deste edital que não for resolvida administrativamente.

14.5 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Uberaba, 18 de fevereiro de 2019.

Marcelo Ponciano da Silva

Diretor do Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico

Portaria nº 269 de 09/02/2018

Uberaba, 18 de fevereiro de 2019

MARCELO PONCIANO DA SILVA
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por MARCELO PONCIANO DA SILVA, DIRETOR(A), em 18/02/2019, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília. NUP INFORMADO: 23199.001091/2019-44



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **1F9C232** e o código CRC **DA0074C9**.